



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.243/2020

“Autoriza o Poder executivo a utilizar parte das emendas impositivas do Orçamento de 2020 destinada a materiais esportivos, em equipamentos esportivos e dá outras providências”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor e transferir parte das emendas impositivas do Orçamento de 2020, destinados a aquisição de materiais para custeio de atividades esportivas, para a aquisição de equipamentos esportivos até o limite de R\$ 24.273,35 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 2º - As emendas impositivas a que se refere esta Lei, afetam exclusivamente aquelas apresentadas pelos vereadores Anésio Rinaldi Junior e Rafael Pereira da Silva, não abrangendo as respectivas emendas impositivas destinadas as ações e serviços públicos de saúde, sendo veda a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme dispõe o § 1º, do art. 119-A, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 16 de setembro de 2020


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA